

ATOS DA 34ª ZONA ELEITORAL	48
ATOS DA 38ª ZONA ELEITORAL	48
ATOS DA 40ª ZONA ELEITORAL	49
ATOS DA 41ª ZONA ELEITORAL	50
ATOS DA 44ª ZONA ELEITORAL	50
ATOS DA 48ª ZONA ELEITORAL	51
ATOS DA 49ª ZONA ELEITORAL	52
ATOS DA 50ª ZONA ELEITORAL	53
ATOS DA 51ª ZONA ELEITORAL	57
ATOS DA 52ª ZONA ELEITORAL	58
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	62
ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL	68
ATOS DA 61ª ZONA ELEITORAL	82
Índice de Advogados	84
Índice de Partes	85
Índice de Processos	87

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2023

Estabelece o Plano de Gestão para o biênio 2023-2025.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das respectivas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pelos quais a boa governança e gestão da Administração Pública devem se pautar;

Considerando a importância de o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) ampliar o foco na efetividade das suas entregas de valor, tanto na gestão administrativa quanto no apoio estratégico à prestação jurisdicional;

Considerando a necessidade da racionalização contínua dos processos de trabalho estratégicos do Tribunal, de modo a aprimorar a eficiência e o alcance dos resultados institucionais almejados na visão de futuro constante do Plano Estratégico para o período 2021-2026, aprovado pela Resolução TRE-MT nº 2.622/2021;

Considerando que a melhoria dos processos de trabalho estratégicos requer ajustes corporativos de amplo espectro que viabilizem, entre outras premissas, a transparência, a aproximação e o alinhamento das ações nos planos de nível estratégico e operacional;

Considerando a necessidade de instituir diretrizes para nortear as ações da gestão no biênio 2021-2023;

Considerando, por fim, o que consta no SEI nº 04115.2023-7,

RESOLVEM

Art. 1º DIVULGAR o plano da gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) para o período de 28 de abril de 2023 a 28 de abril de 2025, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As unidades administrativas relacionadas no Plano de Gestão deverão apresentar, bimestralmente, à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN), relatório detalhado das ações executadas, do qual deverá constar justificativa para a não execução ou a execução parcial das iniciativas.

Parágrafo único. A ASPLAN compilará as informações mencionadas no *caput* e as apresentará à Administração nas reuniões de acompanhamento do plano da gestão.

Art. 3º Previamente às reuniões de acompanhamento a que se refere o artigo anterior, será realizado levantamento situacional das ações previstas no Plano de Gestão, pela respectiva assessoria setorial de planejamento, junto a todas as unidades administrativas envolvidas na execução.

§ 1º Cabe a cada unidade administrativa acompanhar a sua participação nas ações constantes do Plano de Gestão nas quais é identificada como unidade colaboradora.

§ 2º Caso o acompanhamento mencionado no *caput* requeira desenvolvimento de solução de tecnologia da informação (solução de TI), o assunto deverá ser submetido ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) para fins de priorização e previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Tribunal.

Art. 4º O Plano de Gestão poderá ser revisto a qualquer tempo no decorrer do biênio, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Parágrafo único. Eventual processo de revisão, coordenado pela Diretoria-Geral, com apoio da ASPLAN, deverá analisar o grau de alcance das metas estabelecidas, com o objetivo de acrescentar, alterar ou extinguir ações pactuadas, bem como, excepcionalmente, repactuar prazos.

Art. 5º As iniciativas presentes nesta portaria conjunta deverão ser desdobradas em planos de ação para viabilizar a avaliação, direcionamento e monitoramento periódico pela Alta Administração.

Art. 6º Fica o Diretor-Geral autorizado a expedir eventuais atos normativos tendentes a materializar o alcance das ações constantes desta Portaria, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

[Anexo I - portaria conjunta 1-2023.pdf](#)

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2023.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Presidente

Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**

Vice-Presidente e Corregedora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

DECISÃO N.º 0643662/2023

SEI N.º 05720.2023-6

Vistos etc.

Trata-se de requerimento da servidora GILCELIA DE OLIVEIRA LEMOS RAMOS objetivando a concessão da modalidade de teletrabalho, com fundamento no que lhe faculta o art. 7º da Resolução TRE-MT n. 2.789/2023, combinado com os artigos 1º e 9º da Resolução CNJ n. 343 /2020 (doc. 0602768).

...

Estando atendidos os requisitos exigidos pelas normas de regência, conforme apontado nas manifestações conclusivas dos titulares da SGP e da Diretoria-Geral, as quais acolho como razão de decidir, nos termos do que permite o art. 50, § 1º, da Lei n. 9.784/99, DEFIRO o pedido de teletrabalho formulado pela servidora GILCELIA DE OLIVEIRA LEMOS RAMOS, observada a necessidade de apresentação de plano individual de trabalho.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências que o caso requer, mormente a ciência da servidora quanto aos termos da Resolução TRE-MT n. 2.789/2023 (art. 10); da chefia imediata